

LEI Nº 1.229/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênios** com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.230/0001-21, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 343/91 de 17/04/1991, visando à concessão de transferência voluntária, a título de **Subvenção Social**, no valor de R\$ 89.875,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais) para atendimento dos seguintes planos de trabalho:

- a) Oficina de Informática e Artesanato – no valor de R\$ 19.455,00 (Dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- b) Sala de Costura – no valor de R\$ 32.393,10 (Trinta e dois mil e trezentos e noventa e ter reais e dez centavos);
- c) Oficina de Balé Clássico – no valor de R\$ 13.696,30 (Treze mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos);
- d) Assistência Social – no valor de R\$ 24.330,60 (Vinte e quatro mil e trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio** com a entidade mencionada no “caput” do Art. 1º, visando atender aos objetivos dos repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 66.601,50 (Sessenta e seis mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos), na consecução dos seguintes Programas:

- a) Programa ASEF’S - Ações Sócio Educativas de Apoio a Famílias e Programa JOPA - Brinquedoteca – no valor de R\$ 33.189,00 (Trinta e três mil e cento e oitenta e nove reais);
- b) Programa CONVIVER - Clubes de Idosos – no valor de R\$ 33.412,50 (Trinta e três mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contra-partida em face dos repasses estabelecidos no “caput” deste artigo, no valor de

até 20% (vinte por cento), sob a forma de mão-de-obra, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e nos programas acima mencionados.

Art. 3º - A presente autorização visa atender dispostos estabelecidos pelo Decreto Municipal Nº 2.234/2007 de 21/03/2007, que trata das **Transferências Voluntárias**, o qual está em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - A presente Lei autoriza a celebração dos convênios para o exercício de 2009.

Parágrafo único - Caso ocorram às correções mencionadas no parágrafo 1º, os convênios poderão ser renovados através de novo instrumento ou por Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, PR, em 02 de abril de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal